

Projecto de Lei n.º 456/X

15

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO RICARDO RODRIGUES E OUTRO

Partido: SOCIALISTA
P.S.

Assunto: PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº 26/2008, DE 27 DE JUNHO.

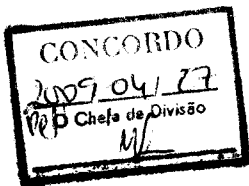
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	309720
Entrada/Saida n.º	375 Data 30/04/2009

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA-Plen.

X LEGISLATURA (2005/2009)

45 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 260/DAPLEN/2009

Assunto: Projecto de Lei n.º 756/X (PS)

Dois Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei sobre:

"Primeira alteração à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho"


Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

D.A.Plen., 2009-04-24

A TÉCNICA JURISTA,

(Ana Paula Bernardo)

1 = Comissão
AC226

Publique-se, destalbe-se e
junte-se ao Processo
09/04/29




PROJECTO DE LEI N.º 756 /X

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2008, DE 27 DE JUNHO

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Norma transitória

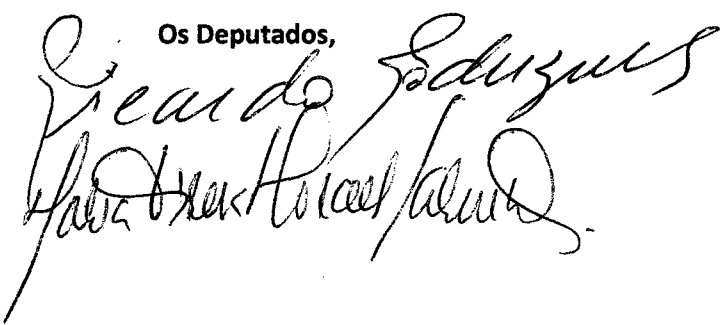
1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos juízes de direito colocados como auxiliares nesses tribunais anteriormente, nem àqueles que, por antiguidade e mérito, os precedem.
2. Aos juízes de direito referidos no número anterior serão aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à presente lei, nos próximos três movimentos judiciais.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009

Os Deputados,


Entrado na Mesa às 12 H 30
Data 24 / 04 / 09

A Secretária da Mesa,

reccorre



PROJECTO DE LEI N.º 74X

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

28/04/2009

O PRESIDENTE,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2008, DE 27 DE JUNHO

ANUNCIADO

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

09/04/2009

O Presidente da Comissão

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Norma transitória

1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos juízes de direito colocados como auxiliares nesses tribunais anteriormente, nem àqueles que, por antiguidade e mérito, os precedem.
2. Aos juízes de direito referidos no número anterior serão aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à presente lei.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009

Os Deputados,